

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>17</u> / <u>02</u> / <u>2014</u>	

## REQUERIMENTO Nº 028/2014

*Solicita informações sobre a possibilidade da promoção de evento alusivo ao Dia Municipal do Gari, instituído pela Lei nº 4.000/2013.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2.º Secretário

Considerando que a Lei Municipal nº 4.000, de 19 de junho de 2013 instituiu no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "DIA MUNICIPAL DO GARI", a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.

Considerando que alguns munícipes indagaram este Vereador sobre a possibilidade de se comemorar o "Dia Municipal do Gari" com uma confraternização em que esses importantes trabalhadores do Município pudessem passar alguns momentos com seus familiares.

Considerando se notório o fato de que a Prefeitura Municipal tem se empenhado em cumprir o Calendário Oficial de Eventos de nossa Cidade, nada mais justo que o dia em questão seja comemorado em homenagem a esses trabalhadores que tanto se empenham para manter nossa cidade limpa.

Posto isto, JOSÉ CARLOS DE CAMARGO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se dignie informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Existe a possibilidade de o Poder Executivo Municipal realizar confraternização alusiva ao "Dia Municipal do Gari", instituído pela Lei Municipal nº 4.000?

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2. Em caso positivo informar a data e de que maneira poderia ser realizada a comemoração alusiva ao "Dia Municipal do Gari".
3. Em caso negativo justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 03 de fevereiro de 2014.

**JOSÉ CARLOS DE CAMARGO**  
**(ZÉ CAMARGO)**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 03/02/2014 - 12:21:41-00659/2014  
/cmj-



028

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.000**

De 19 de junho de 2013

PROJETO DE LEI N.º 58/13-L,

De 21 de maio de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.965 de 10/06/13.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

**Institui o "Dia Municipal do Gari" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "**Dia Municipal do Gari**", a ser comemorado, anualmente, no dia **16 de Maio**.

**Art. 2º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

**Art. 3º** A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/06/2013.**

  
**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

Publicada aos 19 de junho de 2013, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 19ª Sessão Extraordinária de 10/06/2013.

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0127/2014 – GP

São Roque, 25 de fevereiro de 2014.

**Assunto: Resposta Requerimento n° 028/2014, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo.**

Leitura em Plenário na  
5ª Sessão Ordinária de  
27/02/2014

Senhor Vereador Presidente,

Secretário  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2.º Secretário

Vimos solicitar a especial atenção de Vossa Excelência em nos conceder dilação de prazo para nos manifestarmos com relação ao requerimento em testilha.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

Exmo. Sr.  
Rafael Marreiro de Godoy  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-

recebi

27/02/14

Lucas Gardin



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0158/2014 – GP

São Roque, 06 de março de 2014.

**Assunto: Resposta Requerimento nº 028/2014, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo.**

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao requerimento em testilha, eis anexa a manifestação do nosso Departamento de Turismo.

Colocando-nos ao inteiro dispor, apresentamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO**

**Exmo. Sr.  
Rafael Marreiro de Godoy  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

/sps.-

**À D.T.L.  
Para os devidos fins:**

\_\_\_\_\_  
**Presidente**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

DE: Departamento de Turismo  
Para: Vereador José Carlos de Camargo

Ref. Requerimento 028/2014

Assunto: Dia Municipal do Gari

Prezado Vereador:

Sua solicitação referente a uma festa de confraternização em comemoração ao dia Municipal do Gari para os trabalhadores e seus familiares deixo a disposição este departamento para apoiar com a estrutura e viabilizar local, quanto a organização da festa, sugiro que seja proposta e efetuada pela empresa prestadora de serviços em nosso município, uma vez que são funcionários da empresa e a prefeitura com a estrutura de local.

Sendo o que temos a opinar e informar, colocamo-nos a disposição.

São Roque, 25 de fevereiro de 2014.

  
Roguê Gabriel Rodrigues  
Diretor Depto. Turismo/ Deserv. Econômico.  
Cultura, Esporte Lazer